



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.873/2025

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 4.546/2025, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.598/2025, dispondo sobre a composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBA) e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBA), e dá outras providências.

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, fica regulamentado nos termos deste Decreto, conforme instituído pela Lei Municipal nº 4.546/2025.

Art. 2º. O CMPBA tem por finalidade formular, propor, monitorar e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção, defesa, bem-estar e respeito aos animais no Município de Bandeirantes, PR.

Art. 3º. O CMPBA será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 4.546/2025.

Art. 4º. Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do CMPBA, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - Titular: José de Carvalho Henriques Neto
 - Suplente: Marcos Antonio Galera da Silva Júnior
- b) Secretaria Municipal de Educação
 - Titular: Angélica do Nascimento Gobatto
 - Suplente: Stella Araujo de Oliveira
- c) Secretaria Municipal de Saúde
 - Titular: Sabrina Bezerra Lopes
 - Suplente: Reinaldo Marqui
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social
 - Titular: Rosiani Cristina Vieira Néia Storti
 - Suplente: Paula Fernanda Schimidt de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Dois (02) representantes de organizações não governamentais ou associações legalmente constituídas e atuantes na causa animal, sendo:

ONG Reviva

- Titular: Cíntia Cristina de Oliveira Iuki
- Suplente: Mary Trovati

ONG Projeto Bicho

- Titular: Richard Damasceno de Araujo
- Suplente: Rafaela Silva Martins

b) Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

- Titular: Thales Ricardo Rigo
- Suplente: Flávio Haragushiku Otomura

c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (subseção local)

- Titular: Brenda Luisa Beretta Neves
- Suplente: Lorena Maria Oshiro Zanatta

Art. 5º. O CMPBA terá a seguinte estrutura organizacional, conforme a Lei nº 4.546/2025:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Comissão de Ética e Normas;

V - Comissão de Projetos e Fiscalização.

Art. 6º. A eleição dos membros da Mesa Diretiva do CMPBA será realizada em reunião extraordinária convocada para este fim, devendo constar em ata própria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FMPBA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será gerido por um Conselho Gestor, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.546/2025.

Art. 8º. O Conselho Gestor do FMPBA será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do CMPBA;

II - Vice-Presidente do CMPBA;

III - Secretário do CMPBA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ambiente, já nomeado no art. 4º;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, já nomeado no art. 4º;

V - Um representante da sociedade civil indicado pelo CMPBA.

Parágrafo único. Os nomes dos representantes mencionados nos incisos I, II e III serão definidos após a eleição da Mesa Diretiva do CMPBA.

Art. 9º. O CMPBA reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros.

simples dos membros presentes.

Art. 10. As decisões do CMPBA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. A participação no CMPBA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12. O CMPBA atuará de forma independente e autônoma em relação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelece o art. 9º da Lei nº 4.546/2025.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal